

## **RESOLUÇÃO SMA-024 DE 30 DE MARÇO DE 2010**

**Estabelece a relação de produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental, para fins do disposto no artigo 19, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, e dá providências correlatas.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos corresponde a um dos instrumentos para implementação da Política Estadual e Resíduos Sólidos;

Considerando o disposto no artigo 19, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006;

Considerando a necessidade de tornar pública a relação dos produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental;

Considerando a constituição da Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a relação dos produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, conforme disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009.

#### **1.1.1 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

GA AT/GAB .Proc. SMA 10.453/2006. 2

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Fabricante: pessoa jurídica responsável pela produção de bens de consumo duráveis e não-duráveis;

II - Distribuidor: pessoa jurídica responsável pela comercialização de bens de consumo duráveis e não-duráveis no Estado de São Paulo;

III - Importador: pessoa jurídica responsável pela importação de bens de consumo duráveis e não-duráveis para comercialização no Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução, os produtos de que trata o artigo 1º, sujeitos à responsabilidade pós-consumo estabelecida pelo artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, consistem em:

I - Filtros de óleo lubrificante automotivo;

II - Embalagens de óleo lubrificante automotivo;

III - Lâmpadas fluorescentes;

IV - Baterias automotivas;

V - Pneus;

VI - Produtos eletroeletrônicos;

VII - Embalagens primárias, secundárias e terciárias de:

a) alimentos e bebidas;

b) produtos de higiene pessoal;

c) produtos de limpeza;

d) bens de consumo duráveis.

### **1.1.1 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

GA AT/GAB .Proc. SMA 10.453/2006. 3

**Parágrafo único** - A relação de produtos de que trata o caput poderá ser atualizada pela Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos.

**Artigo 4º** - Ficam os fabricantes, distribuidores ou importadores dos produtos relacionados nos incisos I a VII do artigo 3º desta Resolução obrigados a:

I - Manter, individualmente ou sob a forma de parcerias, postos de entrega voluntária para os resíduos pós-consumo;

II - Orientar os consumidores quanto à necessidade de devolução dos resíduos pós-consumo;

III - Cumprir metas de recolhimento;

IV - Declarar a quantidade de produtos listados nos Incisos de I a VII do artigo 3º produzidos, a quantidade de resíduos recolhidos e sua destinação no Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos, a partir do estabelecimento das metas de recolhimento.

§ 1º - Os resíduos recolhidos deverão ser encaminhados para reciclagem, recuperação energética, reutilização ou outra destinação permitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§ 2º - As metas de recolhimento de que trata o inciso III deste artigo deverão ser estabelecidas pela Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos até 31 de dezembro de 2010.

**Artigo 5º** - O estabelecimento das metas de recolhimento de que trata o artigo 3º, inciso III, deverá considerar, no mínimo:

I - A implantação da coleta seletiva nos municípios paulistas;

II - A capacidade nominal instalada para beneficiamento e transformação dos resíduos recicláveis;

III - O Relatório de Qualidade Ambiental e o Painel de Indicadores Ambientais, publicados anualmente pela Secretaria do Meio Ambiente;

IV - Legislação aplicável;

V - Temas ambientais prioritários.

### **1.1.1 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

GA AT/GAB .Proc. SMA 10.453/2006. 4

**Artigo 6º** - As infrações às disposições desta Resolução serão aplicadas conforme o disposto nos artigos 28 a 33 da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997; na Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, e no Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009.

**Artigo 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 10.453/2006)

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**

**Secretário de Estado do Meio Ambiente**